



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida General Ramiro de Noronha Monteiro, 294, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78043-180, Fone (65) 3644-1877

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 26/2016/NMF/PF-MT/PGF/AGU	
Tribunal/Juízo: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso	Número do processo: 1997-36 00.003085-2
Entidade representada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT	
Interessado: Ministério Público Federal na condição de legitimado extraordinária da coletividade	

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em face da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá-MT – EAFC, atual Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, com o escopo de impor à demandada obrigação de não fazer, consistente em não cobrar “anuidade alimentícia” dos alunos matriculados na instituição de ensino, postulando-se, concomitantemente, a anulação do ato que institui a cobrança e devolução dos valores pagos.

O recurso extraordinário foi provido restabelecendo a sentença proferida em primeiro grau (fls. 233/239), para condenar o IFMT na obrigação de não fazer consistente em não cobrar de seus alunos a anuidade alimentação, sob pena de multa, bem como a devolver para seus alunos as quantias já cobradas, devidamente corrigidas monetariamente desde a data de cada pagamento até a data em que venham a ser efetivamente reembolsadas.

Intimado para o cumprimento da sentença, o IFMT arguiu ilegitimidade do MPF para requerer a liquidação e a execução da sentença.

Em seguida, o magistrado determinou a publicação de edital no órgão oficial com o resumo da sentença, inclusive no sítio eletrônico do IFMT (em lugar de destaque), bem como a afixação do mesmo conteúdo em cartazes nos murais da autarquia, em especial em seu campus de São Vicente, a fim de que os interessados na devolução dos valores se habilitem. Tendo condicionado a legitimidade do MPF se, após um ano, não houver habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano.

Foi determinado, ainda, que o IFMT se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do julgando em relação a obrigação de não fazer consistente em não cobrar de seus alunos a anuidade alimentícia, sob pena de aplicação de multa diária fixada no comando judicial, desde a data em que caracterizado seu descumprimento.

Além disso, foi concedido o prazo de mais 30 (trinta) dias para o IFMT apresentar as informações solicitadas à fl. 302 (dados de todos os alunos/contribuintes, bem como o valor pago por eles, desde 1997).

II – INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida General Ramiro de Noronha Monteiro, 294, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78043-180, Fone (65) 3644-1877

a) Eficácia temporal da decisão

Considerando que foi determinado o cumprimento da decisão no prazo de dez dias para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de não fazer, trinta dias para a prestação das informações e de imediato para a afixação das informações, tendo ocorrido o recebimento dos presentes autos nesta PF/MT em 29/1/2016, verifica-se que os prazos finais para seu cumprimento se esgotarão em 8/2/2016, 28/2/2016 e imediatamente, respectivamente.

b) Limites subjetivos da decisão

A decisão em apreço foi proferida em ação coletiva e, a princípio, a obrigação de fazer nela fixada recai sobre o IFMT.

III – ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

Não foram encontradas irregularidades para obstar o seu cumprimento imediato.

IV – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Petição inicial, decisões do processo e documentos da fase de cumprimento de sentença.

V – NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Outrossim, solicita-se que seja enviada a esta Procuradoria Federal a comprovação de que houve o cumprimento da decisão judicial, tão logo isso ocorra, para que seja informado o Juízo.

Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2016.

Bruno Begor Uchôa
PROCURADOR FEDERAL